



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR

“Construindo Uma Nova História”

PARECER

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: 026/2017

PROCESSO ADM Nº 7273/2017

Referência: Contratação de empresa para a realização de Shows em comemoração aos 26 anos do município de Jacareacanga, nos dias 11, 12, e 13 de dezembro de 2017, Cantores contratados: Marquinhos Gomes, Cristiano Neves e Naiara Azevedo.

Empresa C Cardoso da Silva Eireli – CNPJ nº 14.698.708/0001-72

Solicitação: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Justificativa para Inexigibilidade de Licitação – Show artístico de cantores de notável reconhecimento nacional, com repertório diversificado.

O Setor de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA requereu parecer acerca da possibilidade de Inexigibilidade de Licitação para contratação de Contratação de Empresa para prestar serviços show artística em comemoração aos 26 anos do município de Jacareacanga, nos dias 11, 12, e 13 de dezembro de 2017.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar.

Artigo 37:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nos termos do artigo 3º da citada Lei, Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR

“Construindo Uma Nova História”

a proposta mais vantajosa à Administração, e, nos termos do artigo 2º, licitar é a regra.

Porém, como toda regra possui sua exceção, a presente Lei Federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

Exceções:

“artigo 17 - licitação dispensada (a lei declarou-a como tal; não se faz licitação).

artigo 24 - licitação dispensável (a Administração pode dispensar se assim lhe convier).

artigo 25 - licitação inexigível (quando houver inviabilidade de competição)”.

Os órgãos da administração direta são submetidos aos critérios da Lei nº. 8.666/93, portanto são obrigados a realizarem procedimentos licitatórios para contratação de bens e serviços. Porém a própria lei de Licitações, em seus arts. 24 e 25; trazem a possibilidade de contratação direta, sem licitação, conforme exposto acima.

O caso em pauta é a Contratação de artistas para a realização de shows para comemoração aos 26 anos do município de Jacareacanga, nos dias 11, 12, e 13 de dezembro de 2017. A contratação que se quer realizar, show, é daquelas que não se exige licitação, vez que só há sentido de sua realização quando presentes determinados pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos.

A ausência desses pressupostos caracteriza o que se convencionou denominar de inexigibilidade de licitação, sendo um dos casos justamente quando da contratação de profissionais do setor artístico, por ocorrer a impossibilidade de identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances.

Afirma o professor Marçal Justem Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 1999, página 260, o seguinte:



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR

“Construindo Uma Nova História”

“... a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta.”

Portanto, a inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

Ademais, a existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo.

A Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações promovidas pelas Leis ns. 8.883, de 8 de junho de 1994, e 9.648, de 27 de maio de 1998, em seu art. 25, III, diz, verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A lei e a doutrina, portanto, reconhecem a possibilidade dada à Administração Pública de realizar a contratação direta, quando inexigível a licitação, por absoluta inviabilidade de competição.

Instruem os presentes autos todos os documentos necessários à realização de uma contratação direta, vez que é manifesta a



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR

“Construindo Uma Nova História”

não exigência de licitação, neste caso, frente contratação de Show artísticos dos Cantores: Marquinhos Gomes, Cristiano Neves e Naiara Azevedo.

Entende por fim, que o Município poderá realizar a inexigibilidade da licitação, e realizar a contratação direta, pois de acordo com a inteligência do art. 25, III da Lei de Licitação, estão existentes todos os Requisitos necessários para elaborar a Inexigibilidade da Licitação para Contratações de Empresa para prestar serviços show artística em comemoração aos 26 anos do município de Jacareacanga, nos dias 11, 12, e 13 de dezembro de 2017.

É o Parecer.

JACAREACANGA, 07 de novembro de 2017.

FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS

OAB/PA 7789